## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1004608-53.2015.8.26.0566 Classe - Assunto Alvará Judicial - Obrigações

Requerente: Apparecida Ferreira Martins, Célia Regina Salvini Martins, José

Roberto Martins e Rosemeire Martins Correa

Requerido: José Constantino Martins

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

José Roberto Martins, CPF 020.343.638-50, RG 13.866.237-X, alega que seu pai José Constantino Martins, CPF 743.730.728-68, RG 2.248.328-7 SSP-SP, faleceu em 4.9.2014, e deixou como único bem o automóvel IMP-VW Voyage GL, 1995, placa BKK-3997, código Renavam 00669001027. Os coerdeiros Apparecida Ferreira Martins, CPF 059.341.648-13, e Rosemeire Martins Correa, CPF 059.341.598-10, manifestaram vontade no sentido de que esse veículo seja atribuído com exclusividade para o requerente. Pede Alvará para transferir o bem no DETRAN para o seu nome. Exibiu diversos documentos.

## É o relatório. Fundamento e decido.

O autor da herança, José Constantino Martins, faleceu em 4.9.2014, conforme fl. 16, e deixou como herdeiros Apparecida Ferreira Martins, CPF 059.341.648-13, Rosemeire Martins Correa, CPF 059.341.598-10, e o requerente.

O falecido deixou como único bem o veículo descrito no CRV de fl. 31, cujo preço de mercado é relativamente pequeno. Os herdeiros necessários forneceram declarações às fls. 13 e 16, aquiescendo que o veículo passe a figurar como propriedade exclusiva do requerente, ora coerdeiro.

Não é caso de se exigir lavratura do termo de renúncia da herança, considerando que os coerdeiros já forneceram as declarações mencionadas no parágrafo anterior, cujo bem é de pequeno valor. O requerente é herdeiro necessário conforme inciso I, do art. 1.829, do Código Civil, e está na posse exclusiva do bem desde o passamento de seu pai (art. 1.784, do Código



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de alvará para que o Espólio de José Constantino Martins, CPF 743.730.728-68, a ser representado pelo requerente José Roberto Martins, CPF 020.343.638-50, RG 13.866.237-X SSP-SP, possa efetuar a transferência perante o DETRAN do automóvel IMP/VW Voyage GL, 1995, placa BKK-3997, código Renavam 00669001027, transferência essa em favor do próprio requerente, assinando recibo, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta sentença que servirá como instrumento de ALVARÁ, cujo prazo de validade é de 180 dias. Concedo ao requerente os benefícios da AJG. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 21 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA